

PROCESSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER FUNGÍVEL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 249 DO CÓDIGO CIVIL QUE AUTORIZA O CREDOR A MANDAR EXECUTAR A OBRIGAÇÃO POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DO ALEGADO DIREITO DO AUTOR. DECORRÊNCIA LÓGICA. INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO QUE DEVE CONSIDERAR O CONJUNTO DA POSTULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 322 §2º DO CPC. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS QUE PODE SER REQUERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE IMPÕE AO AUTOR A PROPOSTURA DE NOVA DEMANDA PARA PERSEGUIR OS DANOS ALEGADOS. ATIVIDADE JURISDICIONAL QUE DEVE SER PRESTADA SEMPRE COM VISTAS A PRODUZIR O MÁXIMO DE RESULTADOS COM O MENOR DISPÊNDIO DE RECURSOS E ESFORÇOS. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DA ECONOMIA PROCESSUAL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARCIAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

108. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066517-89.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0022125-60.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00651235 - AGTE: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/RJ-168325 AGDO: GERCELINA SOUZA DE CASTRO ADVOGADO: LUCIMAR COSTA MAGALHAES OAB/RJ-110826 ADVOGADO: JENNIFER MAGALHAES DE PAULA OAB/RJ-187714 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA QUE O RÉU RETIRE O NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. AGRAVANTE QUE SUSTENTA QUE A NEGATIVAÇÃO FOI DEVIDA, EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA, E SE INSURGE EM FACE DA MULTA COMINADA PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, PUGNANDO PELA SUA EXCLUSÃO OU REDUÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM QUE O DÉBITO SE ENCONTRA QUITADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 144 DESTA TRIBUNAL, DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MEDIDA QUE VISA EVITAR O RETARDAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA E O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

109. APELAÇÃO 0045108-77.2015.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0045108-77.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00008100 - APELANTE: PATRICIA MARIA DE ALMEIDA APELANTE: THAYNA DE ALMEIDA NASCIMENTO ADVOGADO: EMANUELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ALVES OAB/RJ-158985 APELADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Apelação Cível. Processo Civil. Ação Indenizatória. Decisão do Juízo a quo homologando a desistência em relação a um dos réus e determinando a retificação do polo passivo em relação ao réu remanescente, esta última contra a qual a parte autora se insurge por meio de apelação. Decisão passível de análise em sede de apelação. Inteligência do artigo 1009, § 3º, do Código de Processo Civil. Teoria da causa madura. Inteligência do art. 1013 § 3º do CPC. Indemonstrada a sucessão do HSBC BANK BRASIL S/A seja pela LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA seja pelo BRADESCO. Lançamento de despesas no cartão de crédito de titularidade da 2ª autora, que nunca foi recebido. Assinaturas divergentes evidentes, sendo despendida a produção de prova pericial grafotécnica. Falha na prestação do serviço. Débitos pagos que devem ser declarados inexistentes e devolvidos de forma simples, uma vez que inaplicável o parágrafo único do art. 42 do CDC. Dano moral não configurado. Incidência das súmulas 230 e 75 desta Corte Estadual. Recurso a que se dá parcial provimento para reconhecer a legitimidade passiva HSBC BANK BRASIL S/A, declarar inexistente o débito de R\$ 1.530,00 e determinar a sua devolução de maneira simples e condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários em favor da parte autora no valor correspondente a 20% da condenação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

110. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064414-12.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0020824-83.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00632184 - AGTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: VAGNER ALENCAR PEREIRA ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DIAS LIMA OAB/RJ-125730 ADVOGADO: RODRIGO DE MELLO MONTEIRO OAB/RJ-110419 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VIII, DO CDC, QUANDO VERIFICADAS A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES OU SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. AUTOR QUE ADUZ TER EFETUADO O PAGAMENTO DE FATURA EM DUPLICIDADE, TENDO A RÉ ASSEGURADO QUE O CRÉDITO SERIA COMPENSADO PARA PAGAMENTO DE FATURA EM ABERTO. AUTOR QUE INFORMA NÚMERO DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS E HIPOSSUFICIÊNCIA QUE SE VERIFICAM PRESENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

111. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066757-78.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0027267-51.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00653620 - AGTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 AGDO: IVONE DUARTE DA SILVA ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA OAB/RJ-097887 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 372 DO STJ. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE IMPLICA NA SANÇÃO DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE SE PRETENDE PROVAR, CONFORME DICÇÃO DO ART. 400 DO CPC/15. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

112. APELAÇÃO 0003125-54.2010.8.19.0055 Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA Ação: 0003125-54.2010.8.19.0055 Protocolo: 3204/2017.00649112 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: JUCIENE CARVALHO RAIMUNDO APELADO: JOSIVAL CARVALHO RAIMUNDO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO